

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2020 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005376/2017-11, Auto de Infração nº 44/2017, de 04/07/2017, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 502ª Sessão Ordinária, de 25/08/2020, Despacho Decisório nº 106/2020/CGDC/DICOL: Declarar EXTINTA a punibilidade em relação ao autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, em virtude de seu falecimento, comprovada por meio de cópia da Certidão de Óbito, nos termos do inciso I, art. 34 do Decreto nº 4.942/2003; julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 44/2017/PREVIC, em relação aos autuados ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA AZEVEDO e PARACY CRUZ DE MESQUITA FILHO; Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 44/2017/PREVIC, em relação aos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVI, MARIA APARECIDA DONÔ, e RODRIGO TÁVORA SODRÉ, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c com art. 4º, incisos I e IV, art. 9º e art. 10, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 696, de 13/12/2011, cumulada com pena de INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS no caso dos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE e MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVI; nos termos do Parecer nº 326/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.